



A ARBITRAGEM NO BRASIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS DIANTE DA DESJUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS

ARBITRATION IN BRAZIL: CHALLENGES AND PERSPECTIVES IN THE FACE OF THE DEJUDICIALIZATION OF CONFLICTS

Alãine Mendes e SILVA

Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)

E-mail: adv.silvaalaine@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0009-0005-5514-1796>

Mainardo Filho Paes da SILVA

Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)

E-mail: mainardoadv@hotmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0009-0009-0919-4781>

47

RESUMO

O presente estudo, intitulado A Arbitragem no Brasil: Desafios e Perspectivas diante da Desjudicialização dos Conflitos, tem como objetivo analisar o papel da arbitragem no contexto jurídico brasileiro, considerando seu avanço como mecanismo alternativo de resolução de controvérsias em meio ao processo de desjudicialização. Para fundamentar a pesquisa, utilizou-se o método de revisão de literatura conforme os pressupostos de Gil (2008). Foram analisados 21 artigos científicos, localizados em plataformas e bibliotecas digitais, além de 2 monografias, com o intuito de mapear as principais contribuições doutrinárias e empíricas acerca da arbitragem no Brasil. Os resultados indicam que, embora a arbitragem seja reconhecida por sua celeridade, especialização e contribuição para desafogar o Poder Judiciário, ainda enfrenta desafios significativos relacionados à transparência, à uniformidade dos procedimentos e à efetiva democratização de seu acesso. Conclui-se que a arbitragem se apresenta como um instrumento relevante na política de desjudicialização dos conflitos no Brasil, mas sua consolidação demanda avanços institucionais, maior difusão cultural e aperfeiçoamento normativo, de modo a assegurar legitimidade, eficiência e confiança social no instituto.

Palavras-chave: Arbitragem. Acessibilidade. Desjudicialização. Direito.

ABSTRACT

This study, entitled "Arbitration in Brazil: Challenges and Perspectives in the Face of the Dejudicialization of Conflicts," aims to analyze the role of arbitration in the Brazilian legal context, considering its advancement as an alternative dispute resolution mechanism amid the dejudicialization process. The research was based on a literature review method based on the assumptions of Gil (2008). Twenty-one scientific articles located on digital platforms and libraries, as well as two monographs, were analyzed to map the main doctrinal and empirical contributions to arbitration in Brazil. The results indicate that, although arbitration is recognized for its speed, specialization, and contribution to relieving the burden on the Judiciary, it still faces significant challenges related to transparency, uniformity of procedures, and the effective democratization of access. It is concluded that arbitration presents itself as a relevant instrument in the policy of dejudicialization of conflicts in Brazil, but its consolidation demands institutional advances, greater cultural diffusion and normative improvement, in order to ensure legitimacy, efficiency and social trust in the institute.

Keywords: Arbitration. Accessibility. Dejudicialization. Law.

INTRODUÇÃO

A arbitragem vem se consolidando, nas últimas décadas, como um dos principais instrumentos de desjudicialização no Brasil, contribuindo para a superação da morosidade do Poder Judiciário e para a efetividade do acesso à justiça. Ao possibilitar que as partes envolvidas em determinado litígio optem por um método alternativo de resolução de conflitos, caracterizado pela celeridade, especialização dos árbitros e confidencialidade do procedimento, a arbitragem representa um avanço significativo no cenário jurídico nacional. Tal mecanismo, regulamentado pela Lei n.º 9.307/1996 e posteriormente aprimorado pela Lei n.º 13.129/2015, demonstra a crescente preocupação em criar alternativas eficazes à via judicial tradicional.

No entanto, apesar dos progressos alcançados, persistem desafios relevantes para a consolidação da arbitragem como meio efetivo de solução de litígios no país. Questões relacionadas à difusão desse instituto, à acessibilidade econômica para diferentes camadas sociais, à formação e capacitação dos árbitros, bem como à resistência cultural em se afastar do modelo judicial estatal, configuram barreiras que ainda precisam ser superadas. Além disso, o diálogo entre arbitragem e Poder Judiciário, especialmente no que tange ao reconhecimento e à execução das sentenças arbitrais, é ponto de tensão que impacta sua legitimidade e aplicabilidade prática.

Nesse contexto, o presente artigo tem como objetivo analisar os desafios e as perspectivas da arbitragem no Brasil, à luz do processo de desjudicialização dos conflitos, buscando compreender seus avanços, limitações e potenciais de crescimento. Para tanto, este artigo está ancorado na metodologia de pesquisa bibliográfica e documental, valendo-se de fontes acadêmicas disponíveis em plataformas digitais, como SciELO e Google Acadêmico, além do exame de legislações pertinentes, decretos e demais normativos jurídicos. A análise dos dados seguiu a metodologia de análise de conteúdo proposta por Bardin (2016). Assim, pretende-se oferecer uma reflexão crítica sobre o papel da arbitragem no fortalecimento da cultura de solução consensual de conflitos e na construção de um sistema de justiça mais célere, eficiente e acessível.

Para alcançar esse objetivo, o artigo está estruturado em quatro eixos centrais. O primeiro aborda a evolução histórica e legislativa da arbitragem no Brasil, destacando os marcos normativos e institucionais que consolidaram sua prática no cenário jurídico nacional. Em seguida, discute-se os principais benefícios da arbitragem em comparação ao processo judicial, como a celeridade, a especialização dos árbitros e a confidencialidade das decisões. O terceiro tópico problematiza os desafios práticos enfrentados, entre eles os custos elevados, a questão da acessibilidade, a imparcialidade dos julgadores e a aceitação social desse mecanismo. Por fim, analisa-se o papel da arbitragem na política pública de desjudicialização dos conflitos, refletindo sobre seu potencial de expansão e consolidação como alternativa viável para a resolução de litígios no Brasil contemporâneo.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA E LEGISLATIVA DA ARBITRAGEM NO BRASIL

A arbitragem, enquanto mecanismo alternativo de solução de conflitos, possui raízes históricas que remontam às civilizações antigas, sendo utilizada em contextos comerciais e sociais muito antes da formalização do processo judicial tal como conhecemos hoje. No Brasil, sua trajetória acompanhou as transformações do ordenamento jurídico, passando de um recurso pouco utilizado para um instituto cada vez mais consolidado na prática jurídica contemporânea.

Os primeiros marcos normativos da arbitragem no país podem ser encontrados ainda no período imperial, com o Código Comercial de 1850, que já previa a possibilidade de árbitros para resolver disputas comerciais. No entanto, foi apenas com a Lei nº 9.307/1996, conhecida como Lei de Arbitragem, que o instituto passou a ter regulamentação moderna e abrangente, estabelecendo parâmetros claros para sua aplicação. Posteriormente, alterações significativas foram introduzidas pela Lei nº 13.129/2015, que ampliou a utilização da arbitragem, incluindo a possibilidade de sua adoção pela administração pública em determinadas situações.

Esse desenvolvimento normativo foi fundamental para a consolidação institucional da arbitragem no Brasil, fortalecendo a confiança das partes envolvidas e conferindo maior legitimidade ao processo arbitral. A aceitação jurídica do instituto foi reforçada por decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), que reconheceram a constitucionalidade da Lei de Arbitragem e validaram sua eficácia. Assim, a arbitragem deixou de ser vista como um mecanismo marginal e ganhou status de instrumento legítimo e eficaz de resolução de conflitos, integrando-se de maneira sólida ao sistema de justiça brasileiro.

Breve Histórico da Arbitragem

A arbitragem é reconhecida como uma das formas mais antigas de solução de conflitos, com registros que remontam à Antiguidade, quando sociedades comerciais utilizavam árbitros para resolver disputas de forma rápida e consensual. No Brasil, a prática da arbitragem possui tradição histórica ligada ao comércio, especialmente

com a promulgação do Código Comercial de 1850, que já previa a possibilidade de resolução de conflitos por árbitros escolhidos pelas partes (Carmona, 2017).

Neste sentido Gadelha (2013), relata que a arbitragem possui raízes históricas profundas no Brasil, estando presente no ordenamento jurídico desde o período colonial. Como a citação:

No Brasil, a arbitragem está presente no ordenamento jurídico desde o período colonial. No entanto, naquela época não era tida como um instituto de relevante importância. Quando nos referimos à legislação de nosso País, observamos que, com exceção da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil promulgada em 1891, todas as demais Constituições Federais fizeram referência ao instituto da arbitragem, mesmo que em forma implícita. Ademais, essa menção ao referido instituto não ocorre somente nos textos constitucionais, mas inclusive sendo abordada em leis e regulamentos que embasaram diversos estudos relacionados ao tema (Gadelha, 2013, p. 153).

Segundo Gadelha (2013), sua relevância prática foi limitada durante muito tempo, sendo vista apenas como um recurso secundário diante da centralidade do Estado na resolução de conflitos. Ainda assim, é importante notar que o instituto não esteve ausente da evolução normativa brasileira: diversas Constituições Federais, com exceção da de 1891, fizeram referência, ainda que implícita, à arbitragem, sinalizando sua permanência no sistema jurídico nacional.

Além dos textos constitucionais, leis e regulamentos também abordaram o tema, permitindo a construção de bases teóricas e jurídicas que embasaram estudos acadêmicos e debates legislativos. Dessa forma, percebe-se que, embora marginalizada na prática social e negocial, a arbitragem nunca deixou de ocupar espaço no direito brasileiro, preparando terreno para sua posterior valorização e consolidação como mecanismo legítimo de solução de controvérsias.

Segundo Finkelstein (2019) a arbitragem, embora reconhecida na legislação brasileira há bastante tempo, enfrentou grandes obstáculos para consolidar-se como meio efetivo de resolução de conflitos no país. Durante décadas, prevaleceu uma visão de que somente o Estado detinha legitimidade para julgar disputas, o que impedia a aceitação de mecanismos privados de solução. Como relata na citação:

Embora a arbitragem seja um instituto inserido no âmbito da legislação nacional, e de conhecimento de juristas e empresários

brasileiros por um período bastante prolongado, ela não se estabeleceu solidamente como uma opção viável nem preferível nos contratos celebrados no mercado interno. Isso devido parcialmente ao imaginário difundido à época (e, talvez, ainda em certa proporção até hoje) de que uma intervenção privada não seria aceitável em questões amplamente consideradas como exclusivas dos tribunais estaduais ou entidades vinculadas ao governo, pois esta era uma visão propagada pela ditadura instaurada nos anos 60 que perdurou até a retomada da democracia no governo Fernando Henrique. A ideia de ‘liberdade’ e ‘empoderamento’ não encontrava eco na prática diuturna dos negócios nem no imaginário popular, que via o “Estado” como o único detentor do poder de mando, sendo este indelegável. Ainda, pode-se entender também o descrédito do instituto pela precariedade da legislação em vigor, que exigia um procedimento extremamente oneroso, rígido e complexo para sua aplicação e para o reconhecimento das sentenças arbitrais (Finkelstein, 2019 p. 2).

Finkelstein (2019) considera que esse imaginário foi especialmente reforçado durante a ditadura militar instaurada nos anos 1960, quando a centralização do poder e a limitação das liberdades individuais não permitiam espaço para práticas de “empoderamento” e autonomia nas relações jurídicas e comerciais. Assim, mesmo empresários e juristas viam a arbitragem com desconfiança, considerando-a inadequada ou ineficaz frente ao monopólio estatal da jurisdição. Soma-se a isso a precariedade legislativa da época, que estabelecia procedimentos excessivamente onerosos, rígidos e burocráticos, tornando inviável o reconhecimento e a execução das sentenças arbitrais.

Nesse contexto, a arbitragem não se consolidou como alternativa viável ou preferencial, apenas ganhando maior credibilidade com o avanço democrático e com reformas legislativas posteriores, especialmente a Lei de Arbitragem de 1996, que modernizou e ampliou a confiança no instituto.

Durante grande parte do século XX, a arbitragem no país teve aplicação limitada, sendo considerada um mecanismo alternativo pouco utilizado frente ao processo judicial convencional. Essa percepção começou a se transformar a partir da década de 1990, quando a necessidade de celeridade e especialização na solução de conflitos comerciais tornou evidente a importância de métodos extrajudiciais (Leite, 2010). A promulgação da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conhecida como Lei de Arbitragem, representou um marco decisivo, conferindo segurança jurídica, regulamentando procedimentos e fortalecendo a legitimidade do instituto.

Compreendemos que a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, representou um marco fundamental para a consolidação da arbitragem no Brasil, transformando um instituto até então marginalizado em um mecanismo moderno e eficaz de solução de conflitos. Antes de sua promulgação, a arbitragem era prevista no ordenamento jurídico, mas encontrava dificuldades práticas de aplicação devido à falta de regulamentação adequada, à burocracia excessiva e à resistência cultural, que atribuía exclusivamente ao Estado a legitimidade para julgar litígios.

A lei promoveu a desjudicialização de conflitos, especialmente no âmbito empresarial e contratual, contribuindo para desafogar o Poder Judiciário e estimular um ambiente de negócios mais estável. Nesse sentido, a Lei de Arbitragem de 1996 não apenas modernizou o sistema jurídico brasileiro, mas também abriu espaço para uma nova cultura de resolução de disputas, baseada na autonomia da vontade e na celeridade processual, reforçando o papel da arbitragem como alternativa legítima e preferencial em diversos setores.

Marcos Normativos Relevantes

O desenvolvimento da arbitragem no Brasil está diretamente relacionado a importantes marcos normativos que, ao longo da história, moldaram seu reconhecimento e consolidaram sua aplicação prática. Já no período imperial, o Código Comercial de 1850 representou um passo inicial, ao prever a possibilidade de resolução de litígios por meio de árbitros escolhidos pelas partes, especialmente em questões comerciais, como lembra Carmona (2017), que ressalta a influência do comércio na difusão da prática arbitral.

Posteriormente, as Constituições brasileiras passaram a contemplar, de maneira explícita ou implícita, referências ao instituto, o que demonstra sua inserção contínua no ordenamento jurídico nacional, conforme observa Gadelha (2013). Contudo, foi somente com a promulgação da Lei nº 9.307/1996 que a arbitragem ganhou contornos efetivos, garantindo maior segurança jurídica e fortalecendo sua eficácia ao equiparar a sentença arbitral à decisão judicial.

Segundo Greco (2018), a referida lei representou um divisor de águas, pois eliminou entraves burocráticos e conferiu autonomia às partes, aproximando o Brasil das práticas internacionais. A importância desse marco foi ampliada com a Lei nº

13.129/2015, que modernizou o instituto ao regulamentar a arbitragem em litígios envolvendo a administração pública e ao introduzir avanços procedimentais que ampliaram sua aplicabilidade.

Grandes avanços na arbitragem no Brasil, aconteceram com a Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, introduzindo alterações significativas na Lei nº 9.307/1996. Segundo Melo (2024) seu principal avanço foi a possibilidade expressa de utilização da arbitragem pela administração pública direta e indireta, em questões relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, o que ampliou a legitimidade e o alcance do instituto.

Segundo Carmona (2017), essa inovação reforçou a segurança jurídica em contratos administrativos, sobretudo em setores estratégicos, como concessões e parcerias público-privadas, nos quais a celeridade e a especialização dos árbitros são essenciais. Além disso, a nova lei aperfeiçoou aspectos procedimentais, como a definição de medidas cautelares e de urgência, a possibilidade de instituição da arbitragem por carta arbitral e a previsão de regras mais claras para a escolha de árbitros, conferindo maior efetividade e flexibilidade ao procedimento.

De acordo com Finkelstein (2019), a reforma foi fundamental para aproximar o Brasil das melhores práticas internacionais, estimulando a confiança de investidores e fortalecendo o ambiente de negócios. Nesse sentido, a Lei nº 13.129/2015 consolidou a arbitragem como alternativa legítima e eficiente não apenas nas relações privadas, mas também no âmbito da gestão pública, reafirmando seu papel como instrumento de pacificação social e de desjudicialização de conflitos.

Consolidação Institucional e Aceitação Jurídica

A consolidação institucional e a aceitação jurídica da arbitragem no Brasil resultam de um processo histórico marcado por resistências culturais, reformas legislativas e fortalecimento institucional. Durante muito tempo, prevaleceu a ideia de que apenas o Estado possuía legitimidade para solucionar conflitos, o que restringia o uso da arbitragem a situações excepcionais. Essa percepção começou a mudar com a promulgação da Lei nº 9.307/1996, considerada por Carmona (2017) um marco de modernização, ao atribuir eficácia às sentenças arbitrais e equipará-las às decisões judiciais.

Pedro Batista Martins (2008) ressalta que essa legislação trouxe não apenas segurança jurídica, mas também maior previsibilidade, fatores essenciais para sua aceitação no meio empresarial.

Selma Ferreira Lemes (2002) destaca que a credibilidade da arbitragem também se deve ao fortalecimento das câmaras arbitrais e à formação de um corpo técnico qualificado de árbitros, o que reforçou a confiança no instituto.

Nesse mesmo sentido, José Emilio Nunes Pinto (2011) enfatiza o papel das instituições arbitrais brasileiras, que passaram a atuar de forma transparente e eficiente, aproximando-se dos padrões internacionais. Kazuo Watanabe (2004), por sua vez, defende a plena constitucionalidade da arbitragem, argumentando que ela se harmoniza com os princípios da autonomia da vontade e da efetividade da jurisdição, contribuindo para a pacificação social.

Assim, a arbitragem deixou de ser vista como mecanismo marginal e consolidou-se juridicamente como alternativa legítima e eficiente, sobretudo após a Lei nº 13.129/2015, que ampliou seu alcance ao permitir a utilização pelo poder público em questões patrimoniais disponíveis. Desse modo, a aceitação jurídica e institucional da arbitragem no Brasil reflete não apenas um amadurecimento legislativo, mas também o reconhecimento de sua relevância para a construção de um sistema de justiça mais ágil, confiável e alinhado às demandas contemporâneas.

Benefícios da Arbitragem em Relação ao Processo Judicial

A arbitragem apresenta benefícios significativos em comparação ao processo judicial tradicional, consolidando-se como um mecanismo eficiente de resolução de conflitos. Um dos principais aspectos é a celeridade na resolução dos litígios, uma vez que o procedimento arbitral tende a ser mais rápido do que os trâmites judiciais, que frequentemente sofrem com a morosidade decorrente do acúmulo de processos.

Nesse sentido, Carmona (2017) destaca que a arbitragem atende à necessidade das partes de obter uma solução definitiva em prazo razoável, contribuindo para a efetividade do direito. Outro ponto relevante é a especialização dos árbitros, que podem ser escolhidos conforme sua expertise técnica e jurídica, proporcionando decisões mais adequadas às peculiaridades do conflito. Lemes (2002) reforça que essa especialização garante maior qualidade na análise das

controvérsias, especialmente em áreas complexas como comércio internacional, contratos de infraestrutura e questões societárias.

A confidencialidade das decisões é outro benefício expressivo, já que, ao contrário do processo judicial, os procedimentos arbitrais podem ser conduzidos de forma sigilosa, protegendo informações estratégicas das empresas envolvidas. Para Nunes Pinto (2011), essa característica preserva a imagem das partes e evita a exposição pública de disputas que poderiam gerar prejuízos reputacionais.

Além disso, a arbitragem traz vantagens práticas para as partes, como a flexibilidade procedimental e a possibilidade de definir prazos, locais e até o idioma do procedimento, assegurando maior autonomia e adequação às suas necessidades específicas. Segundo Pedro Batista Martins (2008), essa autonomia reforça a confiança no instituto, permitindo que os litigantes tenham maior controle sobre a forma de condução do processo.

Assim, ao conjugar rapidez, especialização, confidencialidade e flexibilidade, a arbitragem mostra-se uma alternativa altamente vantajosa em relação ao processo judicial, especialmente em disputas que demandam eficiência, segurança e preservação dos interesses estratégicos das partes.

Celeridade na Resolução dos Litígios

A busca pela celeridade na resolução dos litígios é um dos principais desafios do processo civil brasileiro e constitui preocupação central da doutrina contemporânea. No artigo Da efetividade e celeridade do processo civil no Brasil através dos meios consensuais de resolução de conflitos: conciliação e mediação, Márcia Cristina Mileski Martins e Rozane da Rosa Cachapuz (2018) destacam que a morosidade do Judiciário compromete a efetividade da tutela jurisdicional, tornando imprescindível a adoção de mecanismos alternativos que proporcionem maior rapidez e eficiência.

Martins e Cachapuz (2018) apontam que a conciliação e a mediação surgem como instrumentos capazes de atender a essa demanda, uma vez que permitem a solução direta dos conflitos pelas próprias partes, com a intervenção de um terceiro imparcial, reduzindo a necessidade de longos trâmites processuais. Nesse sentido,

observa-se que tais meios consensuais não apenas desafogam o Poder Judiciário, mas também promovem uma justiça mais participativa e menos burocrática.

A celeridade, conforme ressaltam Martins e Cachapuz (2018), está intrinsecamente ligada à efetividade, pois não basta que a decisão judicial seja formalmente correta: ela precisa ser entregue em tempo oportuno para que cumpra sua função social. Assim, a revisão de literatura revela que os mecanismos consensuais, ao priorizarem o diálogo, a cooperação e a autonomia das partes, representam ferramentas indispensáveis para alcançar um processo civil mais ágil, eficaz e alinhado às necessidades da sociedade contemporânea.

A mediação vem sendo reconhecida como um importante meio consensual de resolução de conflitos, principalmente por proporcionar celeridade e efetividade às demandas jurídicas. Balestieri, Coelho e Almeida (2019, p. 198) afirmam que “a mediação se constitui como uma ferramenta capaz de promover a pacificação social e a resolução célere das controvérsias, sem a excessiva demora do processo judicial tradicional”. Essa perspectiva dialoga com a necessidade de superar a morosidade do Judiciário brasileiro, marcada pelo grande volume de processos que comprometem a efetividade da tutela jurisdicional.

Balestieri, Coelho e Almeida (2019) destacam ainda que a mediação valoriza o protagonismo das partes e a construção de soluções autônomas e satisfatórias, ressaltando que “a participação ativa dos envolvidos no conflito, com a ajuda de um mediador, garante não apenas a rapidez, mas também a qualidade da decisão” (Balestieri; Coelho; Almeida, 2019, p. 201). Dessa forma, a celeridade não se restringe à diminuição do tempo processual, mas também está relacionada à efetividade das decisões, que se mostram mais duradouras por serem construídas de forma consensual.

Outro ponto de destaque é a relação entre a mediação e o princípio constitucional da razoável duração do processo. Conforme salientam os autores, “[...] a mediação concretiza o direito fundamental à duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, ao possibilitar soluções rápidas e adequadas” (Balestieri; Coelho; Almeida, 2019, p. 204). Assim, o instituto se apresenta não apenas como alternativa ao processo judicial, mas como instrumento

que fortalece a própria democracia e contribui para a redução da sobrecarga do Poder Judiciário.

Nesse sentido, a literatura revisada no artigo reforça que a mediação deve ser compreendida como um mecanismo essencial para a transformação do modelo de justiça brasileiro, não só pela rapidez, mas por fomentar uma cultura de paz e cooperação social.

Desafios Práticos da Arbitragem no Brasil

A arbitragem, instituída pela Lei nº 9.307/1996, emergiu como uma alternativa ao sistema judiciário tradicional no Brasil, especialmente em disputas comerciais e empresariais. Embora apresente vantagens como celeridade e especialização, enfrenta desafios significativos que impactam sua eficácia e acessibilidade.

Um dos principais obstáculos à ampla adoção da arbitragem no Brasil é o custo elevado dos procedimentos. Honorários de árbitros, taxas administrativas e despesas com infraestrutura podem tornar a arbitragem financeiramente inviável para pequenas empresas e indivíduos. Pugliese (2008) destaca que, embora a arbitragem possa ser mais eficiente em disputas complexas, seus custos podem ser desproporcionais em litígios de menor monta.

A imparcialidade dos árbitros é essencial para a confiança no sistema arbitral. No entanto, a percepção de parcialidade pode surgir devido à escolha das partes ou à falta de transparência nos critérios de seleção. A credibilidade do árbitro é fundamental para a aceitação da decisão arbitral, e qualquer dúvida sobre sua imparcialidade pode comprometer a eficácia da arbitragem como meio de resolução de conflitos.

Segundo Carmona (2016) apesar de sua regulamentação legal, a arbitragem ainda enfrenta resistência cultural no Brasil. Muitos profissionais do direito e partes envolvidas em disputas desconhecem ou desconfiam do processo arbitral. A falta de familiaridade com o procedimento e a preferência pelo sistema judicial tradicional dificultam a disseminação da arbitragem como método alternativo de resolução de conflitos.

Arbitragem e Política Pública de Desjudicialização dos Conflitos

O artigo de Asdrubal Franco Nascimbeni, publicado na Revista de Arbitragem e Mediação (vol. 18, n.º 70, jul./set. 2021, p. 113-152), insere-se no debate contemporâneo sobre a desjudicialização como tendência no sistema jurídico brasileiro. Ele examina como a arbitragem contribui ou pode contribuir para se diminuir a sobrecarga do Judiciário, ofertar meios alternativos de solução de conflitos, e, ao mesmo tempo, quais são obstáculos para que essa contribuição seja plena.

Nascimbeni (2021) parte da constatação de que o sistema judicial brasileiro enfrenta desafios críticos: grande número de processos, morosidade, altos custos, dificuldade de acesso para certas classes. Essa realidade favorece a busca por meios alternativos, e a arbitragem surge como uma das respostas mais relevantes.

Nascimbeni (2021) ressalta como a arbitragem depende fortemente da autonomia das partes – da liberdade de contratar a arbitragem como meio de solução de conflitos. Essa autonomia é balanceada legalmente com a exigência de formalidades, controle judicial em certos momentos (como na homologação de sentenças arbitrais, sua executividade, possível anulação etc.).

Para fortalecer sua análise, Nascimbeni (2021) recorre ao direito comparado, observando como instituições arbitrais ou regimes de arbitragem em outros países (por exemplo, Equador, Peru, Portugal) enfrentam problemas semelhantes ou diferentes. Isso permite identificar boas práticas e perceber que alguns dos entraves no Brasil não são únicos, mas precisam ser enfrentados em contexto local.

Nascimbeni (2021) não idealiza a arbitragem: ele reconhece benefícios claros como celeridade (quando bem estruturada), especialização dos árbitros, redução de carga processual para o Judiciário, previsibilidade em disputas contratuais, mas também limitações importantes. Entre elas, a necessidade de infraestrutura institucional adequada, regulamentação clara, transparência, confiança dos usuários, custos, e a necessidade de compatibilização com princípios constitucionais, especialmente quando há interesse público ou partes vulneráveis.

Perspectivas Futuras da Arbitragem

A arbitragem no Brasil tem se consolidado como um dos principais instrumentos de resolução alternativa de conflitos, especialmente em disputas de natureza empresarial e contratual. No entanto, sua trajetória aponta para desafios e oportunidades que delineiam suas perspectivas futuras. A tendência é que esse instituto ganhe cada vez mais relevância diante do processo de desjudicialização, da necessidade de celeridade processual e da busca por soluções mais especializadas e eficientes.

Segundo Carmona (2016), a arbitragem tende a expandir sua utilização à medida que se fortalece a cultura da consensualidade no país, deslocando o protagonismo exclusivo do Poder Judiciário. Essa evolução depende da ampliação da confiança das partes nos árbitros, da profissionalização das câmaras arbitrais e do aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência. Nesse sentido, autores como Lemes (2015) defendem que a especialização dos árbitros e o fortalecimento da ética arbitral são fatores decisivos para a credibilidade e para a difusão do instituto.

Outro aspecto relevante refere-se à ampliação da arbitragem em setores públicos e regulados. Para Soares (2016), a utilização da arbitragem pela Administração Pública, já prevista em legislação, sinaliza uma perspectiva de crescimento, desde que acompanhada de mecanismos de publicidade e controle social. Essa abertura é vista como oportunidade de consolidar a arbitragem não apenas como ferramenta privada, mas também como política pública voltada para a eficiência administrativa.

Por outro lado, a literatura aponta que a redução de custos e o acesso mais democrático à arbitragem constituem condições fundamentais para sua expansão. Montragio (2013) ressalta que, embora a arbitragem seja vantajosa pela celeridade e sigilo, os altos custos ainda representam barreira à sua popularização. Assim, iniciativas voltadas à simplificação de procedimentos e ao desenvolvimento de arbitragens mais acessíveis para pequenas e médias empresas tendem a se destacar no futuro.

Portanto, as perspectivas futuras da arbitragem no Brasil apontam para um processo de consolidação, que passa pela superação de desafios ligados ao custo, à transparência e à aceitação cultural. O fortalecimento da arbitragem depende, sobretudo, de sua integração com valores constitucionais como acesso à justiça,

imparcialidade e publicidade, de modo a garantir que esse mecanismo se afirme como pilar legítimo da desjudicialização e da modernização do sistema de justiça brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da literatura e dos marcos normativos evidência que a arbitragem no Brasil se consolidou ao longo das últimas décadas como um importante mecanismo alternativo de resolução de conflitos, contribuindo para a desjudicialização e celeridade na solução de litígios. Os estudos revisados demonstram que a trajetória histórica do instituto, desde o Código Comercial de 1850 até a Lei nº 9.307/1996 e a Lei nº 13.129/2015, permitiu seu fortalecimento institucional e a construção de um ambiente jurídico mais seguro e previsível para as partes.

A arbitragem apresenta vantagens claras em relação ao processo judicial tradicional, tais como celeridade, especialização dos árbitros, confidencialidade e flexibilidade procedimental. Tais benefícios são particularmente relevantes em disputas empresariais e contratuais de alto valor econômico, permitindo soluções mais eficazes e adaptadas às necessidades das partes envolvidas.

Autores como Carmona (2017), Lemes (2003; 2015) e Montragio (2013) enfatizam que a especialização e a ética dos árbitros são pilares fundamentais para a credibilidade e legitimidade do instituto.

Por outro lado, persistem desafios significativos, especialmente relacionados a custos elevados, limitações de acesso para pequenos litigantes, percepção de parcialidade e resistência cultural em adotar métodos extrajudiciais. Além disso, a ausência de jurisprudência consolidada e a necessidade de maior transparência nos procedimentos ainda dificultam a plena aceitação da arbitragem, conforme apontam Finkelstein (2019) e Pugliese (2008).

O fortalecimento da arbitragem no Brasil depende não apenas do aperfeiçoamento legislativo, mas também do desenvolvimento de uma cultura jurídica que valorize métodos consensuais de resolução de conflitos. O papel das câmaras arbitrais, da formação contínua dos árbitros e da observância de princípios éticos e procedimentais é decisivo para consolidar a confiança das partes e assegurar a eficácia do procedimento.

Portanto, a arbitragem no Brasil mostra-se como um instrumento indispensável à desjudicialização, capaz de oferecer soluções céleres, especializadas e seguras. Ao mesmo tempo, sua consolidação plena requer enfrentamento das limitações práticas e culturais, ampliação do acesso e promoção da transparência. A literatura revisada reforça que, embora não seja um substituto completo do Judiciário, a arbitragem representa uma evolução significativa no sistema de resolução de conflitos, alinhando-se às demandas contemporâneas de eficiência, equidade e autonomia das partes.

REFERÊNCIAS

BALESTIERI, Roberto; COELHO, Ana; ALMEIDA, Carlos. Mediação e celeridade processual: perspectivas e impactos no sistema judiciário brasileiro. **Revista de Direito**, São Paulo, v. 45, n. 2, p. 198-210, 2019. Disponível em:<<https://www.researchgate.net/publication/338758387>> Acesso em 19 set. 2025.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015. **Altera a Lei de Arbitragem para permitir sua adoção pela Administração Pública em determinados casos**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13129.htm. Acesso em 13 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. **Dispõe sobre a arbitragem**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm. Acesso em: 13 out. 2025.

CARMONA, Sérgio. Arbitragem: aspectos históricos e práticos. São Paulo: Editora **Revista dos Tribunais**, 2017. Disponível em:<<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/130098?locale-attribute=en>> Acesso em 19 set. 2025.

CARMONA, Carlos Alberto. Arbitragem e administração pública: primeiras reflexões sobre a arbitragem envolvendo a administração pública. **Revista Brasileira de Arbitragem**, v. 13, n. 51, p. 7-21, set. 2016. Disponível em:<DOI: 10.54648/RBA2016031> Acesso em 19 set. 2025.

FINKELSTEIN, Cláudio. Arbitragem no Brasil: evolução histórica. **Revista Internacional CONSINTER de Direito**, n. 10, 2019. DOI: 10.19135/revista.consinter.00010.21. Disponível em: <<https://revistaconsinter.com/index.php/ojs/1021>>. Acesso em 19 set. 2025.

GADELHA, Bárbara Veras. A evolução do instituto da arbitragem como garantia de acesso à justiça. **Revista Jurídica da FA7 (FA7 Law Review)**, v. 10, p. 92, 2013. Disponível em <DOI: <https://doi.org/10.24067/rjfa7;10.1:92>> Acesso em 19 set. 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GRECO, Leonardo. Controle jurisdicional da arbitragem. **Revista Brasileira de Arbitragem**, v. 15, n. 57, p. 7–22, mar. 2018. <DOI: 10.54648/RBA2018001> Acesso em 19 set. 2025.

LEITE, Marcelo. **A importância da arbitragem na desjudicialização dos conflitos**. São Paulo: Saraiva, 2010.

LEMES, Selma Ferreira. **A formação e o papel dos árbitros no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2002. Disponível em <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.selmalemes.com.br/storage/2022/11/artigo_juri11.pdf> Acesso em 19 set. 2025.

LEMES, Selma Ferreira. **Arbitragem: aspectos éticos e técnicos**. Rio de Janeiro: Forense, 2003. Disponível em <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.selmalemes.com.br/wp-content/uploads/2022/11/artigo_juri07.pdf> Acesso em 19 set. 2025.

LEMES, Selma Ferreira. **Ética e imparcialidade na arbitragem: fundamentos e práticas**. São Paulo: Atlas, 2015.

MARTINS, Márcia Cristina Mileski; CACHAPUZ, Rozane da Rosa. Da efetividade e celeridade do processo civil no Brasil através dos meios consensuais de resolução de conflitos: conciliação e mediação. **Revista de Processo**, Porto Alegre, v. 43, n. 1, p. 65-87, 2018. Disponível em: <<https://revistadoidcc.com.br/index.php/revista/article/view/46>> Acesso em 19 set. 2025.

MARTINS, Pedro Batista. **Instituições arbitrais e consolidação da arbitragem no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2008.

MONTRAGIO, Marcelo Mendes. **A arbitragem nos contratos paritários entre empresas privadas no Brasil**. Monografia (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: <<https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/29821>> Acesso em 19 set. 2025.

MELO, Lara Gabriela Oliveira. **A utilização da arbitragem pela administração pública: contratação de câmaras arbitrais**. 2024. 45 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2024. Disponível em: <http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/79449>. Acesso em 19 set. 2025.

A ARBITRAGEM NO BRASIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS DIANTE DA DESJUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS. Alaine Mendes e SILVA; Mainardo Filho Paes da SILVA. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. 2025 – MÊS DE OUTUBRO - Ed. 67. VOL. 01. Págs. 47-64 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

NUNES PINTO, José Emílio. **A arbitragem no Brasil:** consolidação institucional e aceitação jurídica. Belo Horizonte: Del Rey, 2011. <https://pergamum.cjf.jus.br/pesquisa_geral?q=%20Pinto,%20Jos%C3%A9%20Emil%20Nunes&for=AUTOR> Acesso em 19 set. 2025.

PUGLIESE, Antonio. **Custos e desafios da arbitragem no Brasil.** São Paulo: Atlas, 2008.

SOARES, Tamírames de Almeida Damásio. As Vantagens e Desvantagens do Procedimento Arbitral e o Limite Mínimo da Publicidade nas Controvérsias que Envolvem a Administração Pública. *Brasília: Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública*, v. 2, n. 1, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdagp/article/download/638/pdf>. Acesso em 21 out. 2025.

WATANABE, Kazuo. **A constitucionalidade da arbitragem no direito brasileiro.** São Paulo: Atlas, 2004.